

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES**

**Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio**

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5392/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 199ª. Reunião Ordinária ocorrida em 09/02/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

**Processo nº:** 01200.004938/2014-19

**Requerente:** Monsanto do Brasil Ltda.

**CQB:** 003/96

**Assunto:** Liberação Comercial de soja geneticamente modificada

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para liberação comercial da soja geneticamente modificada tolerante ao dicamba e ao glifosato MON 87708 x MON89788, com vistas à sua liberação no meio ambiente, seu uso comercial e quaisquer outras atividades relacionadas a este OGM e quaisquer progênies dele derivados, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A soja MON 87708 x MON 89788 é resultante do cruzamento por melhoramento genético clássico entre dois eventos individuais de soja geneticamente modificada, a soja tolerante ao dicamba MON 87708 e a soja tolerante ao glifosato MON 89788. A soja MON 87708 contém o gene *dmo* (demetilase) oriundo da bactéria *Stenotrophomonas maltophilia* cepa DI-6 que expressa a proteína dicamba mono-oxigenase (DMO), a qual confere tolerância ao herbicida dicamba. A soja MON 89788 contém o gene *cp4 epsps* oriundo de *Agrobacterium* sp. cepa CP4 que expressa a proteína CP4 EPSPS, a qual confere tolerância ao herbicida glifosato

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão – SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC.

**Dr. Edivaldo Domingues Velini**

**Presidente da CTNBio**